



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 81/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Vera Lucia Tonetti Mallmann Goetten da Silva – ME:

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Tome de Souza, 155 – bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco (85.508-050), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45, representada neste ato pelo procurador, Sr. **Sinval Goetten da Silva**, portador do CPF nº 546.509.099-53 e RG nº 3.838.950-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 03/2014**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 09 de maio de 2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 273,96m², PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM MARIA DA LUZ - UBS, CONFORME OS PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO PRESENTE. ESTA OBRA É DECORRENTE DA PORTARIA Nº 1.380/MS/FN DE 09/07/2013. PROCESSO Nº 08906.5330001/13-003.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Tomada de Preços nº 03/2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 367.118,34 (trezentos e sessenta e sete mil e cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos), referente ao Lote nº 01, conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e atestado pelo representante legal da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Somente serão efetuados pagamentos caso a proponente esteja cumprindo as etapas do cronograma. Caso não esteja sendo respeitado o cronograma, somente poderá ser efetuado pagamento, caso seja apresentado justificativa por escrito, do real motivo e aceito pela Contratante.

Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A partir da segunda medição, deverão ser anexadas cópias das GFIPs pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a anexação do Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução da obra e a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

a) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

b) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceite pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

O/U	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE	CÓDIGO
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.51	500	15341

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias mais o prazo de execução previsto no item anterior.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

III - Oferecer garantia nos termos do memorial descritivo.

IV - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

V - Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes dos projetos em anexo, pertinentes a cada serviço e/ou obra a ser executada, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VII - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

IX - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

X - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XI - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

XII - Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.

XIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XIV - Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

XV - A Contratante poderá solicitar atendimento emergencial em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme necessidade e demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.

XVI - Havendo a necessidade de interdição parcial ou total de trânsito em vias públicas, deverá ser obtida a prévia e expressa anuência da Administração bem como dos demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

XVII - Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou no CAU, observando-se ainda que:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.
- b) A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

XVIII - Apresentar relação da equipe de profissionais que irá executar os serviços.

- a) A tal fim deverá dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de nível superior e demais funcionários para a execução dos serviços.
- b) Também para este fim deverá ser apresentado o livro de registro de empregados e as respectivas CTPS's, devidamente anotadas, ou outro documento que os substitua.

XIX - Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico)

XX - Prover o adequado transporte dos funcionários, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XXI - O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho ou outra que a venha substituir, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do contratante.

XXII - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

XXIII - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXIV - Fornecer a alimentação aos empregados envolvidos no serviço.

XXV - A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.

XXVI - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste contrato.

XXVII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução da obra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XXVIII - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

XXIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

XXX - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.

XXXI - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

XXXII - Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.

XXXIII - Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços:

- a) Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra/serviço.
- b) Ao término do serviço e/ou obra, providenciar a limpeza e desimpedimento do local, de forma a possibilitar o recebimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do Parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do edital de licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros Cíveis Euclides Luiz Weis e/ou Daniel Simionatto, da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 16 de maio de 2014

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sinval Goetten da Silva
Vera Lucia Tonetti Mallmann Goetten da Silva ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0601



RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 81/2014 – Tomada de Preços nº 03/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: construção de um prédio em alvenaria com área de 273,96m², para instalação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Maria da Luz-UBS, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias anexas ao presente. Esta obra é decorrente da Portaria nº 1.380/MS/FN de 09/07/2013. Processo nº 08906.5330001/13-003. Valor total R\$ 367.118,34 (trezentos e sessenta e sete mil e cento e dezoito reais). Prazo de execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Coronel Vivida, 16 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 081/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 081/2014, de acordo com a licitação nº 03/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: construção de unidade básica de saúde – porte 0 – CNES 6156517, localizada no endereço: RUA CELESTE FOPPA, 0 CEP: 85550-000 – CENTRO, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil – CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 083/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 083/2014, de acordo com a licitação nº 04/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: ampliação de unidade básica de saúde – CNES 6388469, localizada no endereço: BR 373, S/N – CEP: 85550-000 – KM 19, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil – CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 084/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 084/2014, de acordo com a licitação nº 04/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: ampliação de unidade básica de saúde – CNES 2739216, localizada no endereço: CAÇADOR, S/N – CEP: 85550-000 – CAÇADOR, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil – CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 – Ata de Registro de Preços nº 93/2013 – Pregão Presencial nº 068/2013. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: EVANDRO CARLOS TOSETTO ME. CNPJ nº 10.554.912/0001-69. Conforme solicitação da contratada, protocolada em 19 de Maio de 2014, sob nº 4496/2014, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor a ser pago passa a ser:

Item	Unid	Discriminação	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$
143	Cx	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2, FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM, ALVURA MINIMA DE 90%, OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0). CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR. BRANCO; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP; PRODUTO COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, RESMAS COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS.	Chamex	116,85	123,45

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 093/2013, de 29.07.2013. Coronel Vivida, 20 de Maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 – Ata de Registro de Preços nº 127/2013 – Pregão Presencial nº 089/2013. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: EVANDRO CARLOS TOSETTO ME. CNPJ nº 10.554.912/0001-69. Conforme solicitação da contratada, protocolada em 19 de Maio de 2014, sob nº 4497/2014, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor a ser pago passa a ser:

Item	Unid	Discriminação	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$
11	Fardo	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM FARDO COM 16 PACOTES, CADA PACOTE COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS	Mili	43,89	46,08

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 127/2013, de 25.09.2013. Coronel Vivida, 20 de Maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3258/2014

SÚMULA: Nomeia Chefe da Divisão de Agropecuária, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 920 de 14/01/2013.

DECRETA:

Art.1º–Fica nomeado CASSIANO JUNIOR COLOMBELLI, portador do RG:9.291.332-5, para exercer o Cargo em Comissão de “Chefe da Divisão de Agropecuária”–Símbolo CC – 3, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2395/2014

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013 de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art.1º–Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme segue:

Servidor: ALDIR NILO BERNARDI

Função: Diretor Geral do Departamento de Contabilidade

Cidade: Pato Branco–PR

Quantidade de Diárias: ½ diária x R\$:87,90 = R\$:43,95

Datas: 21/05/2014

Justificativa: Participação no Treinamento “Nova Ferramenta para Avaliação da Gestão Pública e o encerramento da Prestação de Contas do Exercício de 2013” promovido de pelo TCE-PR.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

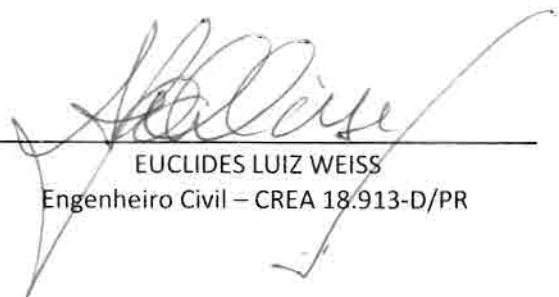


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 081/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº **12.526.902/0001-45**, celebrado entre as partes através do contrato nº 081/2014, de acordo com a licitação nº 03/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: construção de unidade básica de saúde – porte 0 – CNES 6156517, localizada no endereço: RUA CELESTE FOPPA, 0 CEP: 85550-000 – CENTRO, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010.

Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014



EUCLIDES LUIZ WEISS
Engenheiro Civil – CREA 18.913-D/PR



FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

BOH0006	W000143271	09/05/14	74650	R\$ 85,13
BE00513	W000143286	10/05/14	74550	R\$ 85,13
BE00513	W000143287	10/05/14	74550	R\$ 85,13
BNS5362	W000143255	09/05/14	74650	R\$ 85,13
BV9184	W000143317	11/05/14	74550	R\$ 85,13
CBF4958	W000143324	11/05/14	74630	R\$ 127,69
CELS487	W000143282	10/05/14	74550	R\$ 85,13
CEB3088	W000143286	10/05/14	74630	R\$ 127,69
CH03017	W000143315	11/05/14	74550	R\$ 85,13
CPV0560	W000143314	11/05/14	74550	R\$ 85,13
COC2542	W000143307	11/05/14	74550	R\$ 85,13
CAI7817	W000143280	10/05/14	74550	R\$ 85,13
CX1917	W000143329	11/05/14	74550	R\$ 85,13
DEH3440	W000143273	09/05/14	74550	R\$ 85,13
DM78300	W000143276	09/05/14	74550	R\$ 85,13
D902108	W000143247	09/05/14	74550	R\$ 85,13
DQ03120	W000143285	09/05/14	74550	R\$ 85,13
EQ03778	W000143303	11/05/14	74550	R\$ 85,13
FZ03564	W000143252	09/05/14	74550	R\$ 85,13
FOJ2688	W000143300	11/05/14	74550	R\$ 85,13
GVO1623	W000143238	07/05/14	74550	R\$ 85,13
HA1912	W000143322	11/05/14	74550	R\$ 85,13
ISV3211	W000143287	10/05/14	74550	R\$ 85,13
ITB1216	W000143288	10/05/14	74630	R\$ 127,69
JUF9103	W000143266	09/05/14	74550	R\$ 85,13
KAS8895	W000143301	11/05/14	74550	R\$ 85,13
KH13758	W000143318	11/05/14	74650	R\$ 85,13
KLA2750	W000143300	10/05/14	74630	R\$ 127,69
LYR3481	W000143243	09/05/14	74550	R\$ 85,13
LYZ2297	W000143327	11/05/14	74550	R\$ 85,13
LZO0551	W000143310	11/05/14	74550	R\$ 85,13
MBAB475	W000143242	07/05/14	74550	R\$ 85,13
00093	W000143309	11/05/14	74550	R\$ 85,13
535	W000143292	10/05/14	74550	R\$ 85,13
MF38851	W000143308	11/05/14	74550	R\$ 85,13
MFS8004	W000143246	09/05/14	74550	R\$ 85,13
ML17311	W000143251	09/05/14	74550	R\$ 85,13



Município de Dois Vizinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2014
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Pregão designado através da Portaria nº 051/2013, de 20/12/2013, teve público resultado de licitação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2014 - Processo 556. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PAVIMENTOS, MEIOFIOS E LAJOTAS RELEVADAS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, VIAS URBANAS E CALÇADAS DO MUNICÍPIO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por item. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 18 da Lei Federal nº 8.886/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.891/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar. EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS: 1. CRO CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA - ME - CNPJ 12.344.487/0001-44 - Renda: 03 R\$ 23,00 - 07 R\$ 21,00. 2. DERIVADOS DE CIMENTO DUODIVINENSES LTDA - CNPJ nº 78.724.927/0001-06 - Renda: 01 R\$ 15,00 - 03 R\$ 15,00 - 06 R\$ 14,00 - 08 R\$ 15,00 - 09 R\$ 27,00 - 30 R\$ 45,00 - 10 R\$ 90,00. 3. JC ARTIFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ nº 06.242.174/0001-01 - Renda: 04 R\$ 27,07.

Dois Vizinhos, 19 de Maio de 2014

Maurício Ferraz de Freitas
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2014
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Pregão designado através da Portaria nº 051/2013, de 20/12/2013, teve público resultado de licitação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2014 - Processo 280. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE DOIS VIZINHOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 18 da Lei Federal nº 8.886/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.891/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar. EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS: 1. GALVANI & CIA LTDA - CNPJ nº 07.026.640/0001-11 - Renda: 01 R\$ 4,00 - 02 R\$ 2,75 - 03 R\$ 7,50 - 04 R\$ 0,90 - 05 R\$ 1,44 - 06 R\$ 10,95 - 07 R\$ 8,41 - 08 R\$ 4,56 - 09 R\$ 3,80 - 10 R\$ 1,79 - 11 R\$ 2,75 - 12 R\$ 1,82 - 13 R\$ 2,75 - 14 R\$ 8,77 - 15 R\$ 13,46 - 16 R\$ 15,47 - 17 R\$ 8,61 - 18 R\$ 4,24 - 19 R\$ 13,46 - 20 R\$ 9,46 - 21 R\$ 2,14 - 22 R\$ 1,70 - 23 R\$ 1,53 - 24 R\$ 3,08 - 25 R\$ 1,44 - 26 R\$ 2,70 - 27 R\$ 2,11 - 28 R\$ 2,36 - 29 R\$ 1,49 - 30 R\$ 4,11 - 31 R\$ 9,36 - 32 R\$ 3,36 - 33 R\$ 14,35 - 34 R\$ 2,01 - 35 R\$ 2,14 - 36 R\$ 3,72 - 37 R\$ 2,45 - 38 R\$ 3,27 - 39 R\$ 2,87 - 40 R\$ 2,48 - 41 R\$ 0,83 - 42 R\$ 1,82 - 43 R\$ 2,48 - 44 R\$ 3,71 - 45 R\$ 5,11 - 46 R\$ 6,32 - 47 R\$ 2,40 - 48 R\$ 7,40 - 49 R\$ 17,22 - 50 R\$ 0,74 - 51 R\$ 1,09 - 52 R\$ 5,90 - 53 R\$ 0,03 - 54 R\$ 3,54 - 55 R\$ 3,28 - 56 R\$ 3,80 - 57 R\$ 5,90 - 58 R\$ 1,70. Dois Vizinhos, 20 de Maio de 2014. Maurício Ferraz de Freitas
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR PORTARIA Nº 120 DE 20 DE MAIO DE 2014

Exonera Jaqueline Venzon do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais "A" LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeitura Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Jaqueline Venzon, portadora do R.G. nº 10.079.363 e SSP/PR, inscrita no CPF nº 076.641.009-92, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais "A", Nível 05 Inicial, do Quadro Único de Pessoal do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de Emancipação. Lessir Canan Bortoli
Prefeito

PORTARIA Nº 121 DE 20 DE MAIO DE 2014

Concede licença para tratamento de saúde à servidora Solene Terezinha Monteiro Valandro. LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 76, item II, da Lei Municipal nº 1330 de 14 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Solene Terezinha Monteiro Valandro, portadora do R.G. nº 178.1697.863 e SSP/SC, inscrita no CPF nº 040.969.869-50, Técnica de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 de maio a 24 de junho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2014. Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de Emancipação.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito



Município de Dois Vizinhos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em favor da licitante vencedora: LA DALLA PORTA JÚNIOR - EPP, CNPJ nº 11.145.401/0001-56, Lot 01, com o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Lot 02, com o valor de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais). Lot 03, com o valor de R\$ 17.657,50 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Lot 05, com o valor de R\$ 5.402,00 (cinco mil, quatrocentos e dois reais). Lot 06, com o valor de R\$ 5.132,10 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos). Lot 07, com o valor de R\$ 8.147,40 (oito mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos). Lot 08, com o valor de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais). Lot 09, com o valor de R\$ 4.188,00 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado se oportuno e conveniente aos interesses da Administração. (O Lot 04 foi declarado deserto. Dois Vizinhos, 19 de maio de 2014.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO
Rua Dr. Silvio Vidal, 236 Centro - 85808-010 - Pato Branco - PR
CNPJ: 78.476.986/0001-47 - www.sindpatobranco.org.br - msc@sinpatobranco.org.br
Fone/Fax: (044) 3235-1770/3226-3790

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da entidade supra no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a legislação vigente, CONVOCA os trabalhadores da empresa Magazine Luiza, situada na Avenida Nossa Sra. Da Luz, 222 da cidade de Clevelândia - PR, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na dia 22 do mês de Maio de dois mil e quatorze, às 13h00min (treze horas) na Empresa citada no endereço acima, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pela empresa.
b) Assuntos diversos.
Não havendo na hora acima indicada, número legal de trabalhadores presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme estatuto, a assembleia será realizada em segunda convocação às 13h30min (Treze horas e trinta minutos) do mesmo dia e local, com qualquer número de trabalhadores.

Pato Branco, 20 de Maio de 2014

João M. Luz Carneiro - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA Epitácio dos Santos, S/N - Telmar (40) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 Honório Serpa Paraná

DECRETO Nº 068/2014

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de laudo de avaliação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor Rogério Antonio Benin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal constituída pela Portaria nº 06/2014.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 20 dias do mês maio de 2014.

Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 081/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 081/2014, de acordo com a licitação nº 03/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: construção de unidade básica de saúde - porte II - CNES 6156517, localizada no endereço: RUA CELESTE FOIPA, 0 CEP: 85550-000 - CENTRO, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil - CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 083/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 083/2014, de acordo com a licitação nº 04/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: ampliação de unidade básica de saúde - CNES 6388469, localizada no endereço: BR 375, S/N - CEP: 85550-000 - KM 19, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil - CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 084/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA - ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 084/2014, de acordo com a licitação nº 04/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: ampliação de unidade básica de saúde - CNES 6388469, localizada no endereço: CAÇADOR, S/N - CEP: 85550-000 - CAÇADOR, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil - CREA 18.913-D/PR.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação emanado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 034/2014 - PMM, a empresa promissora vencedora: Tre Moldados Mangueirinha Ltda ME, cujo o objeto com o valor global de R\$ 106.500,00 (Cento e seis mil, quinhentos reais), referente ao COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO 040 - PS-1, para suprir necessidades de obras realizadas pelo Departamento de Engenharia e demais Secretarias desta Municipalidade, com pagamento conforme contrato. Mangueirinha, 20 de maio de 2014.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0601



RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 81/2014 – Tomada de Preços nº 03/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: construção de um prédio em alvenaria com área de 273,96m², para instalação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Maria da Luz-UBS, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias anexas ao presente. Esta obra é decorrente da Portaria nº 1.380/MS/FN de 09/07/2013. Processo nº 08906.5330001/13-003. Valor total R\$ 367.118,34 (trezentos e sessenta e sete mil e cento e dezoito reais). Prazo de execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Coronel Vivida, 16 de maio de 2014, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 081/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 81/2014, de acordo com a licitação nº 03/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: construção de unidade básica de saúde – porte 0 – CNES 6156517, localizada no endereço: RUA CELESTE FOPPA, 0 CEP: 85550-000 – CENTRO, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil – CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 083/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 83/2014, de acordo com a licitação nº 04/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: ampliação de unidade básica de saúde – CNES 6388469, localizada no endereço: BR 373, S/N – CEP: 85550-000 – KM 19, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil – CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 084/2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida UF PR, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, autoriza a empresa VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.526.902/0001-45, celebrado entre as partes através do contrato nº 84/2014, de acordo com a licitação nº 04/2014 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: ampliação de unidade básica de saúde – CNES 2739216, localizada no endereço: CAÇADOR, S/N – CEP: 85550-000 – CAÇADOR, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 e portaria nº 3.854, de 08 de dezembro de 2010. Coronel Vivida/PR, 20 de maio de 2014. EUCLIDES LUIZ WEISS, Engenheiro Civil – CREA 18.913-D/PR. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 – Ata de Registro de Preços nº 93/2013 – Pregão Presencial nº 068/2013. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: EVANDRO CARLOS TOSETTO ME. CNPJ nº 10.554.912/0001-69. Conforme solicitação da contratada, protocolada em 19 de Maio de 2014, sob nº 4496/2014, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor a ser pago passa a ser:

Item	Unid	Discriminação	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$
143	Ci	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2, FORMATO A4; MEDINDO (210X297MM, ALVURA, MINIMA DE 90%, OPACIDADE MINIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CORTE ROTATIVO. PH ALCAALINO COR BRANCO, EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP. PRODUTO COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM. RESMAS COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS.	Chamex	116,85	123,45

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 93/2013, de 29.07.2013. Coronel Vivida, 20 de Maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 – Ata de Registro de Preços nº 127/2013 – Pregão Presencial nº 089/2013. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: EVANDRO CARLOS TOSETTO ME. CNPJ nº 10.554.912/0001-69. Conforme solicitação da contratada, protocolada em 19 de Maio de 2014, sob nº 4497/2014, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor a ser pago passa a ser:

Item	Unid	Discriminação	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$
11	Fardo	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM FARDO COM 16 PACOTES, CADA PACOTE COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS	Mili	43,89	46,05

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 127/2013, de 25.09.2013. Coronel Vivida, 20 de Maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3258/2014

SÚMULA: Nomeia Chefe da Divisão de Agropecuária. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 920 de 14/01/2013.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica nomeado CASSIANO JUNIOR COLOMBELLI, portador do RG:9.291.332-5, para exercer o Cargo em Comissão de “Chefe da Divisão de Agropecuária”–Símbolo CC – 3, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2395/2014

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013 de 01/10/2013.

R E S O L V E:

Art.1º–Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme segue:

Servidor: ALDIR NILO BERNARDI

Função: Diretor Geral do Departamento de Contabilidade

Cidade: Pato Branco–PR

Quantidade de Diárias: ½ diária x R\$:87,90 = R\$:43,95

Datas: 21/05/2014

Justificativa: Participação no Treinamento “Nova Ferramenta para Avaliação da Gestão Pública e o encerramento da Prestação de Contas do Exercício de 2013” promovido de pelo TCE-PR.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS